

eSocial

O Registro das Informações de SST na Era Digital

CENÁRIOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

CLT?

Estatutário

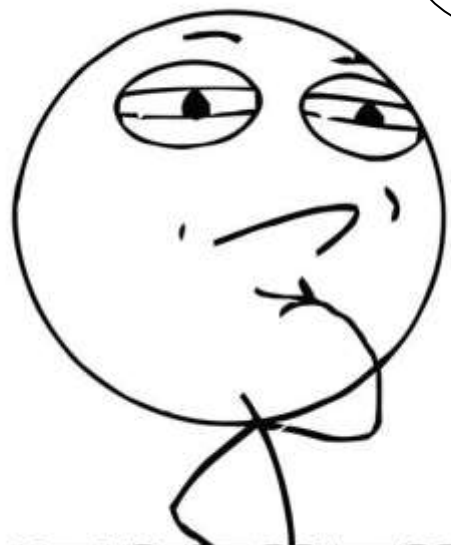
?

RPPS

?

RGPS?

ACHO



QUE ESTOU CONFUSO

NATUREZA DO VÍNCULO DO SERVIDOR E DO ÓRGÃO PÚBLICO COM O RGPS

Servidores Públicos vinculados ao RGPS são enquadrados como segurados empregados, sendo que nesses casos os órgãos públicos são equiparados às empresas, conforme previsões normativas abaixo:

- Art. 11, I, 'g' e 'h' da Lei nº. 8.213/1991;
- Art. 9º, I, 'j', 'l' e 'm' do Decreto nº. 3.048/1999;
- Art. 14 da Lei nº. 8.213/1991.

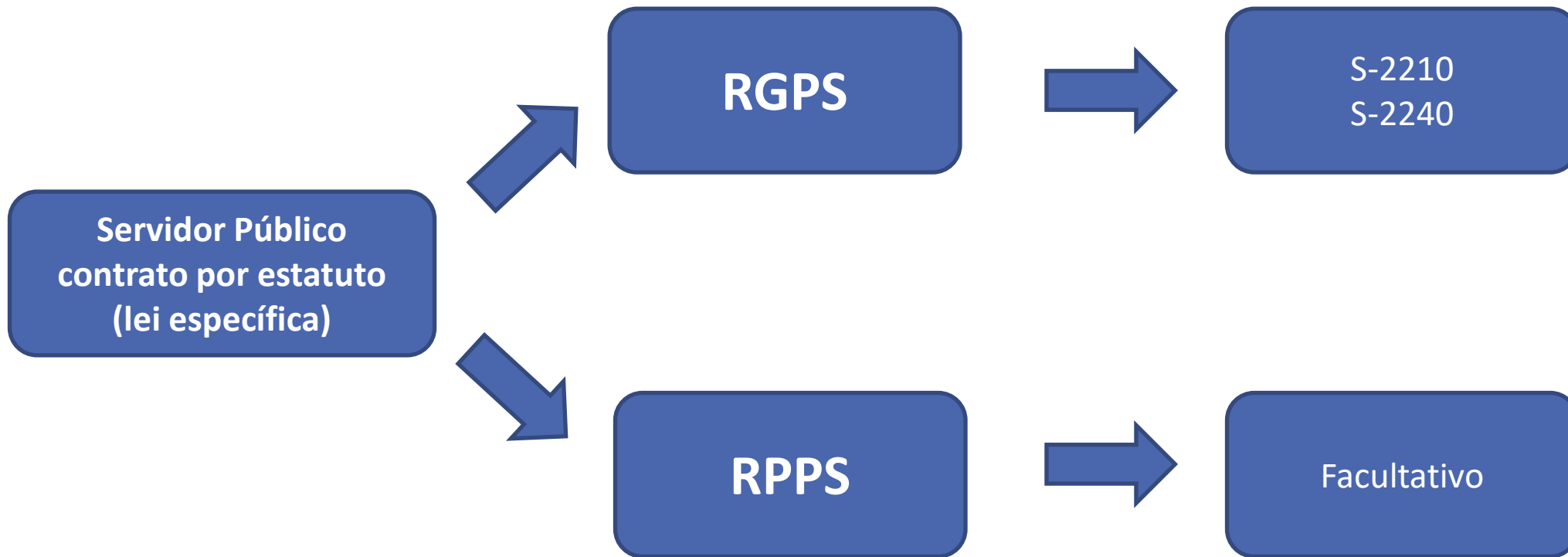
SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS A RPPS

As regras a serem seguidas em relação ao vínculo de trabalho estão previstas no estatuto do ente federativo e as regras previdenciárias são estabelecidas em Lei também do ente federativo, motivo pelo qual não há necessidade de prestação das informações de SST.

ESTAGIÁRIOS

Não há obrigação de declarar os eventos de SST para os estagiários!

RESUMO PARA ESTATUTÁRIOS



DICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SST

- Separar servidores por tipo de contratação (celetista ou estatutários);
- Separar os estatutários (lei específica) de acordo com o tipo de regime de previdência RPPS e RGPS;
- Para servidores vinculados ao RGPS deve existir monitoramento das condições ambientais do trabalho.

Envio dos eventos de SST por categoria

Resumo da obrigatoriedade de envio das informações de SST, por categoria:

Categoria	S-2210	S-2220	S-2240
1XX	Obrigatório	Obrigatório, exceto para domésticos	Obrigatório, exceto para domésticos
2XX	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
3XX	Obrigatório, em relação a servidores vinculados ao RGPS. Facultativo em relação aos demais	Facultativo	Obrigatório, em relação a servidores vinculados ao RGPS. Facultativo em relação aos demais
4XX	Facultativo	Facultativo	Facultativo
701 a 781, exceto 731 a 738	Facultativo	Facultativo	Facultativo
731 a 738	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
9XX	Facultativo	Facultativo	Facultativo

OBRIGAÇÃO DE EMITIR O PPP, LTCAT e CAT

Aposentadoria especial, LTCAT e PPP:

- Arts. 57 e 58 da Lei nº. 8.213/1991.
- Art. 64 e 68 §§3º, 8º e 9º do Decreto nº. 3.048/1999.

Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

- Art. 22 da Lei nº. 8.213/1991.

IMPORTANTE!

IN/RFB 971/2009

Art. 291. As informações prestadas em GFIP sobre a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador deverão ser comprovadas perante a fiscalização da RFB mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - PPRA ...

II - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ...

III - PCMAT, ...

IV – PCMSO...

V – LTCAT ...;

VI - PPP,....;

VII – CAT.....

(...)

§ 2º As entidades e órgãos da Administração Pública Direta, as autarquias e as fundações de direito público, inclusive os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que não possuam trabalhadores regidos pela CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, estão desobrigados da apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IV do caput, nos termos do subitem 1.1 da NR-1 do MTE.

CESSÃO

Ainda sobre órgãos públicos, é importante esclarecer que para os casos em que há cessão de servidor/empregado público vinculado ao RGPS para outro órgão, seja ele celetista ou estatutário, a obrigação de comunicar os acidentes de trabalho (S-2210) e de registrar as condições ambientais do trabalho (S-2240) permanece com o detentor do vínculo, ou seja, o cedente, por ausência de previsão normativa que permita repassar tal ônus ao cessionário.

Isso porque, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, os os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional são considerados empresas por força do art. 14 da Lei nº. 8.213, de 1991, possuindo as mesmas obrigações que as demais empresas.

Assim, considerando que o instituto jurídico da cessão não rompe o vínculo com o cedente e que o vínculo com o cessionário possui natureza diversa do que enseja a vinculação com o RGPS, não há respaldo jurídico para orientação diversa da acima apresentada.

Os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial



Eventos de SST no eSocial

Reconhecimento de fatores de risco e monitoramento da saúde do trabalhador

S-2220

Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S-2240

Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos

Comunicação de Acidentes de Trabalho

S-2210

Comunicação de Acidente de Trabalho

Tabelas do eSocial importantes para SST

Monitoramento biológico e reconhecimento dos fatores de risco

Tabela 24
Agentes nocivos

Tabela 27
Procedimentos Diagnósticos

CAT

Tabela 13
Parte do Corpo Atingida

Tabela 14
Agente Causador do Acidente de Trabalho

Tabela 15
Agente Causador / Situação Geradora de Doença Profissional ou do Acidente de Trabalho

Tabela 17
Descrição da Natureza da Lesão

S- 2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

- Mesma estrutura da CAT atual;
- Registro do empregador pelo eSocial para:
 - ✓ Viabilizar a emissão de CAT pelo empregador doméstico pelo eSocial;
 - ✓ Permitir a retificação e exclusão de CAT sem necessidade de ir a uma agência do INSS;
 - ✓ Unificar em uma única plataforma a prestação de informações dos trabalhadores;
 - ✓ Gerar informações de maior qualidade, reduzindo o contencioso do FAP;
 - ✓ Tornar o documento exclusivamente eletrônico, impedindo o protocolo em papel nas agências.

S- 2240 – Condições Ambientais do trabalho – Agentes nocivos

- **Finalidade:** Prestação de informações a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos para composição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Informações totalmente aderentes às hoje exigidas no PPP, inclusive a tabela 24, que replica o anexo IV do RPS;
- Inexistindo risco, serão prestadas apenas as informações do setor de trabalho do empregado, descrição das atividades e a informação de que não há exposição aos agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos previstos no anexo IV do RPS (código 09.01.001), hipótese em que nenhuma informação sobre a exposição a agentes será exigida.
- Não há necessidade de reenviar o evento enquanto não houver alteração da exposição a riscos.
- Relevante para:
 - ✓ Redução da judicialização do benefício da aposentadoria especial (hoje por volta de 82%);
 - ✓ Correto preenchimento das informações prestadas;
 - ✓ Verificação do adequado recolhimento do adicional da aposentadoria especial;
 - ✓ Informatização de processos;
 - ✓ Segurança na guarda das informações.

S- 2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

- **Finalidade:** Registrar as informações de monitoramento biológico (atestados de saúde ocupacional) realizados pelo trabalhador, devendo ser informado somente quando realizados exames;
- Informações exigidas pela Portaria MTP 671, de 2021, art. 14, inciso III, alíneas "f";

PRAZO DE ENVIO

- **S-2210:** Dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente ou de imediato, em caso de óbito;
- **S-2220:** 15º dia do mês subsequente à admissão para o exame ocupacional admissional e para os demais até o 15º dia do mês subsequente à emissão do ASO (somente se aplica a contratados pela CLT);
- **S-2240:**
 - Carga inicial: 15º do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST;
 - Alterações: 15º dia do mês subsequente ao novo início da condição.

DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM O PREENCHIMENTO

- **S-2210:** Atestado do médico que atendeu o acidentado;
- **S-2220:** Atestado de Saúde Ocupacional;
- **S-2240:** Para os órgãos públicos obrigados:
 - PGR ou **LTCAT**, nos casos de ausência de exposição a agentes nocivos do anexo IV do RPS
 - LTCAT no caso de exposição a agentes nocivos do anexo IV do RPS

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DOS EVENTOS DE SST

- Não há exigência de responsabilidade técnica específica para o envio dos eventos de SST, sendo a responsabilidade do órgão público (podendo ser atribuído a qualquer servidor).
- A responsabilidade técnica está no LTCAT (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho) e no emitente do ASO (médico do trabalho).

Cronograma de implantação do eSocial

	1 ^a Fase Eventos de tabelas	2 ^a Fase Eventos não periódicos	3 ^a Fase Eventos periódicos	4 ^a Fase Eventos de SST
Grupo 1	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021* 13 OUT
Grupo 2	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022* 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022* 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 19 JUL	2022* 10 JAN
Grupo 4	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023* 01 JAN

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões
Grupo 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional
Grupo 3 - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos
Grupo 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais

* A partir das 08h00



*A partir das 08h00

Fonte: Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021 e Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022

Portaria SEPRT nº. 4.334, de 15 de abril de 2021

- Substituiu a Portaria MPAS nº. 5.817, de 1999;
- Entrou em vigor em 08 de junho de 2021;
- Tornou a CAT um document exclusivamente eletrônico para todos os legitimados a emití-la.
- A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial o empregador obirgado somente poderá enviar a CAT pelo eSocial.

Portaria MTP nº. 313, de 22 de setembro de 2021 (alterada pela Portaria MTP n. 1.010, de 24 de dezembro de 2021)

- Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico;
- Início a partir de 1º de Janeiro de 2023;
- Não altera o cronograma do eSocial;
- Informações do PPP eletrônico serão disponibilizadas aos segurados pelos canais digitais do INSS.

Portaria MTP nº. 334, de 17 de fevereiro de 2022

- Reforça a ausência de autuação pelo não envio dos eventos S-2220 e S-2240 no ano de 2022 no âmbito do MTP.
- Reforça o início da obrigatoriedade do PPP eletrônico em 1º de janeiro de 2023.

Instrução Normativa nº. 128, de 28 de março de 2022 (ajustes pela Instrução Normativa nº. 133, de 26 de maio de 2022)

- Possibilidade de utilizar a declaração de ausência de riscos prevista no item 1.8.4 da NR 01 ou o PGR para informar a ausência de riscos no evento S-2240;
- Para o MEI, possibilidade de basear a declaração de ausência de riscos nas fichas de orientação;
- Agentes nocivos físicos com limite de tolerância: devem ser registrados no PPP a partir do nível de ação;
- PGRTR acrescido ao rol de documentos que podem substituir o LTCAT.
- Supressão das informações de monitoramento da saúde do trabalhador do PPP (S-2220).

Instrução Normativa nº. 133, de 26 de maio de 2022

- Corrige a exigência no item 18.1 de NIT para CPF (e respectiva orientação);
- Item 1 da orientação: explicita que a partir do PPP eletrônico esse campo apresentará o CNPJ raiz;
- Corrige o item 12.2 da CAT, que deve corresponder ao número e não replicar a data
- Corrige a orientação sobre o código da GFIP/eSocial;
- Corrige orientações dos subitens do item 15, para retirar a menção aos risco ergonômicos e de acidentes;
- Corrige no item 18 a exigência da identificação do responsável de NIT para CPF e orienta o preenchimento do campo apenas no PPP em papel.

A revolução das informações em SST em meio digital

13/10/2021
Início da
obrigatoriedade dos
eventos de SST no
eSocial para o GRUPO
1

10/01/2022
Início da obrigatoriedade
dos eventos de SST para
os GRUPOS 2 e 3 do
eSocial.

01/01/2023
Início da
obrigatoriedade
dos eventos de
SST para o
GRUPO 4 do
eSocial.

01/01/2023
Substituição do PPP em
meio físico pelo PPP
eletrônico para todos os
grupos (que passará a ser
disponibilizado nos canais
digitais do INSS).

OBRIGAÇÕES DE SST SUBSTITUÍDAS

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

ANEXO XV
 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

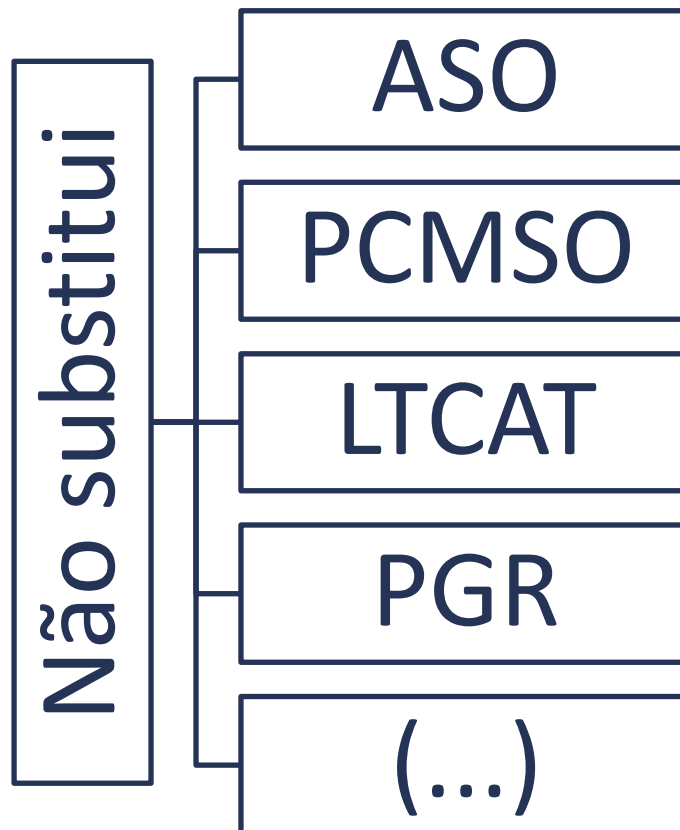
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS					
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:		2-Nome Empresarial:		3-CNAE:	
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH		6-NIT	
7-Data de Nascimento	8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)	10-Data de emissão	11-Regime Revezamento	
12-CAT REGISTRADA:					
12.1-Data do Registro		12.2-Número do Registro		12.2-Número da CAT	
13- LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO					
13.1-Período	13.2-CNPJ/CEI	13.4-Cargo	13.6-CBO	13.7-Código GFIP	
__/__/__ a					
__/__/__ a					
__/__/__ a					
__/__/__ a					

Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT



OBRIGAÇÕES DE SST NÃO SUBSTITUÍDAS



SÍNTESE DAS PRINCIPAIS DÚVIDAS

1) Preciso declarar os eventos de SST para os estagiários?

R- Não.

2) Quais eventos tenho que declarar para servidores públicos vinculados a RPPS?

R – Nenhum.

3) Quais eventos de SST preciso declarar para servidores públicos vinculados ao RGPS (comissionados, temporários, ente que não constituiu regime próprio...)

R – Somente o S-2210 e o S-2240. O evento S-2220 não precisa ser declarado (esses entes não precisam ter PCMSO, que é a fonte das informações).

4) Quais eventos de SST preciso declarar para empregados públicos (CLT)

R – Todos.

SÍNTESE DAS PRINCIPAIS DÚVIDAS

5) Quem declara as informações de SST para o cedido?

R – O titular do vínculo (cedente), independentemente de ônus e considerando o regime de previdência do órgão de origem.

6) Quais agentes nocivos serão declarados?

R – Físicos, químicos e biológicos, com base no LTCAT.

7) Preciso declarar as informações de SST para os terceirizados?

R – Não. Quem declara as informações dos terceirizados é a empregadora (empresa contratada).

SÍNTESE DAS PRINCIPAIS DÚVIDAS

8) O preenchimento das informações constantes no evento S-2210 pode ser feito por qualquer servidor do órgão?

R – Sim, desde que autorizado pelo órgão público.

9) O evento S2240 exige informações exatas sobre as atividades realizadas, descrição do lugar. Quem deve ser responsável por fazer essa classificação?

R – A informação estará no LTCAT ou no PGR. Não é a descrição do cargo.

OBRIGADO!

ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional

CGBRP/SRGPS/SPREV/MTP

orion.oliveira@economia.gov.br